



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER JURÍDICO

Ementa: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 2025.1504.001 – CMO, oriundo da Dispensa de Licitação nº 004/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Ourém/PA e a empresa ADRIA DE KASSIA MOTA GOMES, cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio administrativo junto à contabilidade desta Casa Legislativa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 2025.1504.001 – CMO, oriundo da Dispensa de Licitação nº 004/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Ourém/PA e a empresa ADRIA DE KASSIA MOTA GOMES, cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio administrativo junto à contabilidade desta Casa Legislativa.

Ainda, consta dos autos documentos essenciais como: solicitação administrativa de prorrogação, manifestação favorável da contratada, despacho da autoridade competente, justificativa administrativa quanto à necessidade e vantagem, bem como informação do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços, além da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

Ademais, também integram aos autos, a declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como autorização final da autoridade competente para a prorrogação contratual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - Da possibilidade jurídica da prorrogação contratual

A prorrogação de contratos administrativos encontra previsão expressa no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extensão da vigência de contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem e



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

mantidas as condições inicialmente pactuadas.

No caso em análise, o objeto contratual consiste em serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento da Administração, notadamente no suporte às atividades contábeis, o que justifica a sua manutenção sem solução de continuidade.

Diante desse contexto normativo e doutrinário, conclui-se que a prorrogação da vigência contratual se revela juridicamente possível e plenamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente quando se trata de contrato de natureza contínua, como no caso em análise, desde que observados os requisitos legais atinentes à manutenção das condições originalmente pactuadas, à demonstração da vantajosidade e à preservação do interesse público.

Assim, a extensão da vigência contratual não constitui inovação indevida, mas sim instrumento legítimo de gestão administrativa, voltado à garantia da continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, em consonância com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

II.2 - Do atendimento aos requisitos legais

Conforme já esposado alhures, foi verificado o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação pátria, mais especificamente na Lei de Licitações e contratos administrativos, nos quais são: manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação, mantendo as condições originais do contrato; comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante certidões válidas apresentadas no processo; atesto do fiscal do contrato quanto à execução regular e satisfatória dos serviços; justificativa administrativa evidenciando a necessidade e vantajosidade da prorrogação e da existência de dotação orçamentária e adequação financeira, conforme exigido pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Em relação a vantajosidade da prorrogação contratual, encontra-se devidamente demonstrada nos autos do procedimento administrativo, sobretudo pela continuidade do serviço sem necessidade de nova contratação, o que evita custos adicionais e riscos operacionais. Tal entendimento harmoniza-se com o



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal

II.3 - Da observância aos princípios administrativos

O procedimento administrativo respeita os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, não havendo indícios de irregularidade.

Ademais, destaca-se que a prorrogação não implica alteração do objeto nem acréscimo contratual indevido, permanecendo inalteradas as condições originalmente pactuadas.

Outrossim, o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, contendo todos os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à formalização, motivação e controle da contratação pública. Ainda, verifica-se, a participação dos setores competentes, incluindo fiscalização contratual, contabilidade e autoridade ordenadora de despesas, conferindo regularidade procedimental ao feito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, à luz da legislação vigente, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA LEGALIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1504.001 – CMO, por estarem presentes todos os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas afins.

É o parecer.

Ourém/PA, 06 de abril de 2026.

RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO

OAB/PA 14.745

ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA